



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 044/2021 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SÁBADO, 06 DE MARÇO DE 2021.

ANO

**Gerolina da Silva Alves** - Prefeita Municipal

**Sebastião Ottoni** - Vice – Prefeito

**Paula da Rocha Soares Pires** - Procuradora Geral do Município

**Luiz Lucio da Silva Neto** - Controlador Interno

**Adriana Rosimeire Pastori Fini** - Secretária Municipal de Educação

**Andreéle Marques André** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Claudio Manoel Freitas Mathias** - Secretário Municipal de Saúde

**Denise Rodrigues Medis** - Secretária Municipal de Finanças

**Ésio Vicente de Matos** - Secretário Municipal de Esportes

**Glaycon Rodrigues Ignácio** - Secretário Municipal de Infraestrutura

**Jurema Nogueira de Matos** - Secretária Municipal de Cultura

**Jessica Costa Corim Vital** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Luciana de Jesus Campos da Silva** - Secretária Municipal de Administração

**Leticia Rodrigues Feitosa Santana** - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por:

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Decreto GAB/PGM nº ..... 32/2021

### GABINETE DA PREFEITA

#### DECRETO GAB/PGM Nº 32/2021, DE 06 DE MARÇO DE 2021.

*"Dispõe sobre o toque de recolher, a observância das recomendações da Comissão Executiva de Emergência em Saúde Pública no enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), estabelece as restrições como medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus, e dá outras providências."*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especialmente,

CONSIDERANDO as deliberações adotadas em reunião da Comissão Executiva de Emergência em Saúde Pública no enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), juntamente com os setores da Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde e Atenção Primária, ocorrida no dia 05.03.2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de controle devido à situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARSCoV-2);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de pessoas infectadas e, conseqüentemente, a ocupação de leitos hospitalares nos Municípios de referência os quais estão lotados, sem vaga de UTI disponível, como Paranaíba, Três Lagoas e Campo Grande, fatos estes que acarretam a necessidade de intensificação das medidas de controle da proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Toque de Recolher das 22h00 até às 05h00 à população em geral, ficando vedada a circulação de pessoas, salvo em razão de trabalho, emergência

médica ou urgência inadiável.

Art. 2º - Fica proibido aglomerações nas ruas e calçadas.

Art. 3º - Fica proibido qualquer tipo de festa e eventos com aglomerações.

Art. 4º - Fica obrigatório o uso de máscaras em via pública e para ingressar em todos os estabelecimentos comerciais, a disponibilização de álcool em gel 70% para os clientes, usuários e funcionários, respeitada a lotação do local em 50% da capacidade e distanciamento de 1,5 metros.

Art. 5º - Fica obrigatório nos restaurantes, lanchonetes, bares e conveniências o distanciamento de 1,5m de uma mesa para outra, higienização com álcool 70% das superfícies de mesas e cadeiras a cada rodízio de pessoas, com disponibilização de álcool em gel 70% para os cliente e funcionários.

Art. 6º - Nas igrejas e templos religiosos deverá ser respeitada a lotação do local em 50% da capacidade, distanciamento de 1,5m entre as cadeiras, com disponibilização de álcool em gel 70% para os fiéis.

Art. 7º - A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas no Código Sanitário Municipal (Lei nº 414, de 04 de março de 2002), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal